



Comissão
Nacional de Eleições

Deliberação n.º 11/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 01 de setembro de 2021

Assunto: Voto Antecipado - Documentos para instrução dos pedidos e para o exercício do voto antecipado/Dispensa da formalidade de autenticação


A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte: Dada a especificidade que os eleitores doentes internados e presos apresentam, e que legitima o direito ao voto antecipado, tendo em conta o contexto da pandemia provocada pela COVID-19, com impacto no funcionamento e tempo de resposta dos serviços públicos, com vista a potenciar a participação, é dispensada a formalidade notarial de autenticação da cópia do documento de identificação previsto no art. 215º/1 do CE, devendo os respetivos pedidos do exercício do voto antecipado serem instruídos com cópias simples destes documentos.

Para a instrução do pedido, bem como para o exercício do voto antecipado, o eleitor pode ser identificado com o Bilhete de Identidade e Passaporte, ainda que caducados, através do Cartão Nacional de Identificação, bem como o recibo original desse cartão, desde que permita a sua respetiva identificação.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

